



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 004/2018 – Vereador Washington de Moura Lopes**

Limoeiro do Norte, 14 de Março de 2018

O Vereador signatário, do Partido dos Trabalhadores – PT, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer de V. Exa. o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir que seja enviado a esta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei que institui o prêmio “RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL” para o quadro de gestores, docentes, funcionários das escolas da rede municipal de ensino de Limoeiro do Norte que apresentarem excelência de desempenho anual na evolução de aprendizagem avaliada pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, bem como para os alunos e alunas das referidas escolas que mais se destacarem nos resultados obtidos nas provas do SPAECE.

Em anexo, enviamos proposta de texto de Lei do referido Projeto.

## JUSTIFICATIVA

Esta solicitação justifica-se pela necessidade de se valorizar, incentivar e reconhecer, a cada ano, o empenho e a dedicação dos gestores escolares, do corpo docente e dos funcionários das escolas municipais – que também desempenham importante papel pedagógico no cotidiano escolar –, bem como dos alunos e alunas de nossa rede pública municipal, em seus esforços e sua perseverança para alcançar um bom e relevante desempenho de aproveitamento e aprendizagem educacional e apresentá-los como exemplos a serem seguidos, como forma de estímulo, pelos demais estudantes das referidas escolas.

Washington de Moura Lopes  
Vereador

DARLYSON DE LIMA MENDES  
Darlyson de Lima Mendes  
Vereador

José Valdir da Silva  
José Valdir da Silva  
Vereador

Aprovado por	Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	15 / 03 / 18
Em	LÍNICA
	Votação

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8194
14 MAR. 2018
Horário: 10:20
Responsável
APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
15 MAR. 2018
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

## ANEXO À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2018 – \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Institui o prêmio “RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL” para o quadro de gestores, docentes, funcionários e alunos das escolas municipais de Limoeiro do Norte com excelência de desempenho anual de evolução de aprendizagem avaliada pelo SPAECE.

**Art. 1º** – Fica instituído o prêmio “RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL” para o quadro de gestores, docentes, funcionários e alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte que apresentarem excelência de resultados na evolução anual de aprendizagem de seus alunos.

**Art. 2º** – O prêmio “RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL” será entregue anualmente para os gestores, docentes, funcionários e alunos das escolas da rede municipal que apresentarem o melhor desempenho de evolução de aprendizagem de seus alunos do Ensino Fundamental nos 2º, 5º e 9º anos, tendo por referência os resultados obtidos através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

**§1º** – Com base nos resultados do SPAECE, sendo 2017 o primeiro ano de referência para a premiação, esta será concedida para a escola que alcançar a maior nota dentro das metas de evolução da linha de proficiência:

**I** – 1º lugar do 2º ano dentre todas as escolas municipais pelo padrão desejável em linguagem, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior;

**II** – 1º lugar do 5º ano dentre todas as escolas municipais pelo padrão adequado em Língua Portuguesa e Matemática, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior;

**III** – 1º lugar do 9º ano dentre todas as escolas municipais pelo padrão adequado em Língua Portuguesa e Matemática, superando a proficiência da melhor escola do ano anterior.

**§2º** – Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 90% (noventa) por cento dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo como referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

**§3º** – A primeira premiação será feita no ano de 2019 com base nos resultados do SPAECE de 2018, para os gestores, docentes, funcionários e alunos das escolas com melhores resultados de aprendizagem, conforme os incisos constantes do §1º e com o número mínimo de participação de alunos determinado no §2º deste artigo.

**§4º** – A premiação acontecerá sempre após o conhecimento e a divulgação dos resultados da referida avaliação e de sua compilação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** – São objetivos do Prêmio:

**I** – Estimular os gestores e docentes, com a colaboração dos demais funcionários da escola, na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino a sua permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada ano de estudo, nas diversas áreas do conhecimento;

**II** – Demonstrar o justo reconhecimento ao trabalho dos gestores, dos docentes e dos funcionários das escolas que apresentarem bons resultados de aprendizagem dos alunos;

**III** – Dar visibilidade às escolas que conseguirem realizar experiências exitosas e passíveis de serem aproveitadas em outras escolas da rede municipal.

**Art. 4º** – Serão premiados os gestores, os docentes e os funcionários do Quadro da Secretaria de Educação do município que se encontrarem lotados e em exercício na escola premiada durante o período de avaliação da premiação ora instituída.

**Art. 5º** – Os profissionais atuantes nas escolas premiadas nos termos desta Lei farão jus ao pagamento de uma gratificação financeira equivalente ao valor de seu salário, tendo como referência o valor do salário de cada servidor do mês de Dezembro do ano avaliado ou pelo último salário percebido próximo à data da premiação.

**§1º** – Serão excluídas da base de cálculo da premiação pecuniária as gratificações de representação, adicional de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário, além de diferenças salariais que estiverem sendo percebidas quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

**§2º** – Os servidores exercendo exclusivamente cargo em comissão perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

**§3º** – Fará jus ao prêmio o servidor que estiver exercendo sua função na escola premiada no período de pelo menos 6 (seis) meses do ano avaliado.

**Art. 6º** – Em caso de empate de resultados entre escolas objeto da premiação prevista nesta Lei, ficam criados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem e abaixo relacionados:

**§1º** – Em escolas do 2º ano:

**I** – ter o maior percentual de alunos no nível “desejável”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**II** – ter o menor percentual de alunos no nível “não alfabetizado”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**III** – ter o menor percentual de alunos no nível “alfabetização incompleta”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE.

**§2º** – Em escolas do 5º ano:

**I** – ter o maior percentual de alunos no nível “adequado”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**II** – ter o menor percentual de alunos no nível “muito crítico”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**III** – ter o menor percentual de alunos no nível “crítico”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**IV** – por sorteio.

**§3º** – Em escolas do 9º ano:

**I** – ter o maior percentual de alunos no nível “adequado”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**II** – ter o menor percentual de alunos no nível “muito crítico”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**III** – ter o menor percentual de alunos no nível “crítico”, de acordo com a escala de alfabetização do SPAECE;

**IV** – por sorteio.

**Art. 7º** – Os alunos dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Limoeiro do Norte, que obtiverem os melhores resultados de notas nas provas anuais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, serão premiados com um computador “notebook”, nos seguintes termos:

**I** – 1º lugar do 2º ano do Ensino Fundamental – o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em Linguagem, no SPAECE;

**II** – 1º lugar do 5º ano do Ensino Fundamental – o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em Língua Portuguesa, no SPAECE;

**III** – 1º lugar do 5º ano do Ensino Fundamental – o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em Matemática, no SPAECE;

**VI** – 1º lugar do 9º ano do Ensino Fundamental – o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em Língua Portuguesa, no SPAECE;

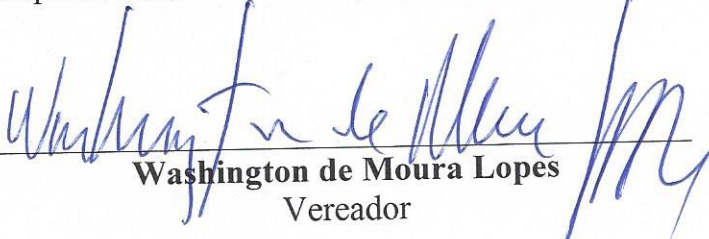
**V** – 1º lugar do 9º ano do Ensino Fundamental – o que alcançar a maior média de proficiência no padrão desejável do Município em Matemática, no SPAECE;

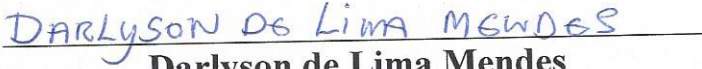
**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá a cada ano, fazendo-se necessário, estabelecer adequações aos critérios de concessão desta premiação, submetendo-as à apreciação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

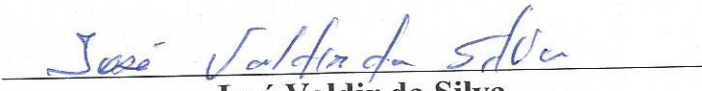
**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta execução correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, no que couber.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

  
Washington de Moura Lopes  
Vereador

  
Darlyson de Lima Mendes  
Vereador

  
José Valdir da Silva  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua: Cel. Malveira, 2266 - Centro - CE  
camara\_limoeiro@hotmail.com  
Tel / Fax : (88) 3423 4140

<b>MATÉRIA:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO 004/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018		
<b>SESSÃO:</b>	10ª SESSÃO ORDINÁRIA		
<b>PROPOSITOR:</b>	WASHINGTON. SUBSCRITO: PAXÁ, VALDIR	<b>DATA:</b>	15/03/2018
<b>P. DA SESSÃO:</b>	GENEZIANO MARTINS	<b>HORA:</b>	11:19
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
GENEZIANO MARTINS	PMB	PRESENTE	
JOSE VALDIR		PRESENTE	SIM
HERALDO HOLANDA		PRESENTE	SIM
CARLOS MARCOS		PRESENTE	SIM
WASHINGTON LOPES		PRESENTE	SIM
ANGELA MARIA	MDB	AUSENTE	
GLADIS BANDEIRA	PMB	PRESENTE	SIM
JOÃO FILHO	PROS	PRESENTE	SIM
FCO. BALTAZAR	PSD	AUSENTE	
JOSÉ LINS GUERRA	PSD	PRESENTE	SIM
ARIMATÉIA BRITO	PSD	PRESENTE	SIM
LÍVIA MAIA	DEM	PRESENTE	SIM
FRANCISCO DIOGENES	PRB	PRESENTE	SIM
DARLYSON (PAXÁ)	PR	PRESENTE	SIM
FLAUBER LIMA	PRB	PRESENTE	SIM

### APROVADO

TURNO:

TURNO ÚNICO

#### Observação:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Sugere que seja remetida a esta Casa Legislativa um projeto de lei que institui o prêmio "RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL" para o quadro de gestores, docentes, funcionários das escolas da rede municipal de ensino de Limoeiro do Norte-CE.